



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

LEI Nº 2.057

Data: 23 de abril de 2.024.

Súmula: “Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos-base dos servidores detentores dos cargos de provimento efetivo que integram o Quadro Geral de Pessoal Efetivo - QGPE - do Município de Guaratuba e do Magistério do Município de Guaratuba e dá outras providências pela variação do INPC relativo ao período de março de 2023 a fevereiro de 2024”.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art.1º Com fundamento no § 1º do art. 73 da Lei n.º 1.922/2022, fica reajustada a tabela de vencimentos-base dos servidores detentores de cargos de provimento efetivo pertencentes ao Quadro Geral de Pessoal Efetivo do Município de Guaratuba – QGPE e do Magistério do Município de Guaratuba.

Art. 2º O reajuste a que aludem o artigo 1º deste decreto, corresponde à reposição das perdas salariais dos servidores municipais nos últimos doze meses, e será na ordem de 3,86% (três virgula oitenta e seis por cento) em valores correspondentes à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE – relativo ao período de março de 2023 a fevereiro de 2024.

Parágrafo Único. O percentual fixado no *caput* deste artigo incidirá sobre os valores constantes das tabelas de vencimento em que estão enquadrados os servidores municipais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2.024.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 23 de abril de 2.024.

ROBERTO JUSTUS
Prefeito

PLE nº 1650/24 de 02/04/24
Of. Nº 010/24 CMG de 24/04/24 c/emenda modif.